



**MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 753, DE 2016**

**NOTA DESCRITIVA**

**DEZEMBRO/2016**



© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

## **NOTA DESCRITIVA SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 753, DE 2016**

A Medida Provisória nº 753, de 19 de dezembro de 2016, nos termos de sua ementa, “altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para dispor sobre compartilhamento de recursos”.

A Lei nº 13.254/2016 dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País. Em seu art. 8º, determina-se a incidência de multa correspondente a 100% sobre o imposto de renda devido na “repatriação” de recursos. A Medida Provisória nº 753/2016 insere parágrafo no art. 8º para determinar o compartilhamento dos recursos dessas multas pelos mesmos critérios aplicáveis ao imposto de renda (§ 1º do art. 6º da Lei nº 13.254/2016): 21,5% para Estados e 24,5% para Municípios – por meio dos Fundos de Participação –, além de 3% para os Fundos Constitucionais de Financiamento.

Para os Estados, a Medida Provisória produzirá efeitos desde sua publicação. Para os Municípios e Fundos Constitucionais de Financiamento, contudo, os recursos serão repassados a partir de 30 de dezembro de 2016.

O prazo para emendas à Medida Provisória iniciou-se em 20 de dezembro e será encerrado em 4 de fevereiro de 2017<sup>1</sup>.

**Aurélio Guimarães Cruvinel e Palos**  
Consultor Legislativo da Área IV  
Finanças Públicas

---

<sup>1</sup> Quadro sintético com a descrição das emendas será incluído neste documento após o encerramento deste prazo.